



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.345, DE 27 DE MAIO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *“um terreno com a área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situado no bairro Clarice Ataíde, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites e confrontações: partindo do cruzamento da Avenida Doutor Ruy Albuquerque com Avenida Antônio de Freitas, segue pelo alinhamento da Avenida Antônio de Freitas na distância de 25,20 metros, ponto inicial desta poligonal; daí deflete à esquerda e segue na distância de 57,81 metros, limitando com área institucional do Município; daí, deflete a direita e segue limitando com o Espólio de João Maia Magalhães, na distância de 110,55 metros; daí, deflete à direita e segue limitando com área institucional do Município na distância 89,07 metros; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Antônio de Freitas, na distância de 112,55 metros, até o ponto onde iniciou esta poligonal”.*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.643.399/0007-57, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de prédio, com suas instalações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com as finalidades da entidade donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária deverão ser iniciadas no prazo de 01 (um) ano e, em até 03 (três) anos – ambos ao prazos contatos da outorga da escritura definitiva de doação – deverá ser iniciada a prestação da assistência a crianças e adolescentes a serem atendidos.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

§2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art.3º desta Lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 27 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

